

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, DA COMISSÃO
DIRECTIVA E DO CONSELHO DE AUDITORIA

Artigo 1º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Comissão Directiva e do Conselho de Auditoria é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 2º

1. São eleitores todos os membros singulares e colectivos da APDIO que não se encontrem suspensos à data da convocação da Assembleia Geral eleitoral.
2. Cada membro da APDIO, singular ou colectivo, tem direito a um voto não havendo votos por delegação (nº 2 do artº 23 do Estatuto).
3. A Comissão Directiva deverá entregar à Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da data da Assembleia Geral eleitoral um caderno onde constem todos os membros singulares e colectivos abrangidos pelas condições do número um deste artigo.

Artigo 3º

1. A convocação da Assembleia Geral eleitoral será feita por escrito, a todos os membros da APDIO, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de 8 dias para as assembleias extraordinárias (nº 1 do artº 24 do Estatuto).
2. A convocatória indicará o dia, as horas de abertura e de encerramento da votação, bem como o local da realização da Assembleia.

Artigo 4º

1. Não serão elegíveis os membros que se encontrem suspensos, ao abrigo do artº 10º do Estatuto, à data limite para apresentação das listas de candidaturas.
2. Cada membro só poderá ser candidato a um dos órgãos sociais.

3. A Comissão Directiva deverá entregar à Mesa da Assembleia Geral uma lista dos membros elegíveis à data referida no número dois deste artigo.

Artigo 5º

Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a ocorrência de situações de inelegibilidade que possam resultar do disposto nos números três e quatro do artº 14º do Estatuto.

Artigo 6º

A Abertura do processo eleitoral terá lugar 45 dias antes do dia da eleição e será feita por comunicação da Mesa da Assembleia Geral a todos os membros da APDIO.

Artigo 7º

1. A apresentação das candidaturas consistirá na entrega das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhadas de termos individuais ou de termo colectivo de aceitação das candidaturas.
2. As listas para a Comissão Directiva serão acompanhadas por um programa de candidatura.
3. Nas listas os candidatos serão identificados pelo nome, número de associado e residência.
4. A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 15 dias antes do dia da eleição.
5. Caso a Mesa da Assembleia Geral verifique a inelegibilidade de alguns dos candidatos deverá notificar os componentes da lista em causa para procederem à respectiva substituição no prazo máximo de cinco dias.
6. A falta da substituição prevista no número anterior implicará a exclusão da lista em questão, por parte da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 8º

1. Os boletins de voto terão todos as mesmas dimensões e serão reproduzidos com apresentação idêntica em papel da mesma qualidade para cada órgão e de cores distintas para os diferentes órgãos.
2. Os boletins de voto serão distribuídos até três dias antes da Assembleia Geral e serão também fornecidos no local de voto.

Artigo 9º

1. No acto eleitoral os membros singulares e colectivos deverão identificar-se perante a Mesa da Assembleia Geral.
2. Os membros colectivos serão representados por pessoa devidamente credenciada, que se identificará perante a Mesa.

Artigo 10º

No acto eleitoral os boletins de voto serão dobrados em quatro e introduzidos nas urnas, após descarga no caderno eleitoral.

Artigo 11º

1. No voto por correspondência os boletins de voto deverão ser dobrados em quatro e metidos em sobrescrito fechado.
2. No referido sobrescrito deve constar o nome e número de associado, bem como a respectiva assinatura.
3. Aquele sobrescrito deve ser introduzido noutra endereçado à Mesa da Assembleia Geral da Associação Portuguesa para o Desenvolvimento da Investigação Operacional e enviado pelo correio ou entregue por portador.

Artigo 12º

1. A Mesa da Assembleia Geral poderá agregar associados para facilitar a condução do acto eleitoral, devendo em todas as fases deste acto estar sempre presente pelo menos um dos membros da Mesa.
2. A Mesa da Assembleia Geral deverá facultar a cada lista candidata a possibilidade de nomear um seu representante para fiscalizar as operações de votação e escrutínio.
3. O apuramento dos resultados da eleição será feito pela Mesa da Assembleia Geral imediatamente a seguir ao encerramento da votação.
4. Os resultados da eleição serão afixados, imediatamente a seguir ao escrutínio e constarão da acta da respectiva Assembleia Geral.
5. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades verificadas no processo eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dois dias após o encerramento da Assembleia.
6. O Conselho Nacional decidirá sobre eventuais recursos interpostos, nos três dias seguintes.

Artigo 13º

1. A posse dos membros eleitos terá lugar perante a Mesa da Assembleia Geral até sete dias após o conhecimento dos resultados da eleição ou da decisão sobre eventuais recursos.
2. Até à posse dos novos órgãos sociais, manter-se-ão em funções os órgãos sociais cessantes.

Artigo 14º

As dúvidas surgidas pela aplicação deste regulamento ao primeiro processo eleitoral serão esclarecidas em Assembleia Geral convocada pela Comissão Organizadora para esse efeito.